

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016 – CPL/SESAPI - SRP	
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ – SESAPI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL	
PROCESSO Nº AA.900.1.005604/15-96 CPL/SESAPI	
TIPO	MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR LOTE
BASE LEGAL	<p>O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, CPL/SESAPI, por meio de sua Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 1956/2015 Diário Oficial, publicado, em 30 de outubro de 2015 e equipe de apoio CPL/SESAPI, por força do Decreto Estadual 11.346 de 30/03/04, tornam público que, de acordo com Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, e lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993 2011, Lei nº 6.301/2013, Decreto Estadual nº 11.319/2004 demais normas pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo nº AA.900.1.005604/15-96 realizará, às 11h horas do dia 08/07/2016, a sessão de disputa de preços do procedimento licitatório na modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO com opção para Registro de Preços, JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE, conforme anexo I constante do edital, e na forma abaixo:</p>
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DAS ACADEMIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SESAPI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DO EDITAL.
	Este Edital foi analisado pelo Parecer PGE/PLC Nº 584/16 e despacho da PGE Nº 82/16

	DATA	HORÁRIO
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	04/07/2016	13h00min
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	14/07/2016	8h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS	14/07/2016	8h00min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	14/07/2016	11h00min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário local e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PEDIDO DE INFORMAÇÕES E EDITAL:

O Edital e anexos está disponível para exame ou aquisição dos interessados a partir do dia de sua publicação, na sala da CPL/SESAPI, conforme endereço abaixo, no horário das 07:30h às 13:30 horas, onde poderão ser retirados.

E-MAIL: cplsaude@saude.pi.gov.br

TELE/FAX: (86) 3216-3604

ENDEREÇO: Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco I, Secretaria da Saúde - CPL/SESAPI, Teresina/Piauí. CEP: 64.018-970.

SUMÁRIO

ITEM	ASSUNTO
01	OBJETO
02	PARTICIPAÇÃO
03	CREENCIAMENTO
04	PROPOSTA
05	CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
06	DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
07	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
08	DA IMPUGNAÇÃO
09	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10	DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL
11	DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
12	PAGAMENTO
13	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
15	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
16	FORMA DE CONTRATAÇÃO
17	PENALIDADES
18	CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
19	DISPOSIÇÕES FINAIS
20	PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
21	DISPOSIÇÕES FINAIS
22	ESPECIFICAÇÕES – (ANEXO I)
23	TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)

24	ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO III)
25	DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - (ANEXO IV)
26	FICHA DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES - (ANEXO V)
27	MINUTA DO CONTRATO - (ANEXO VI)
28	DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - (ANEXO VII)
29	MINUTA DE DECLARAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE - (ANEXO VIII)
30	MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES - (ANEXO IX)
31	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

1 – CAPÍTULO I – DO OBJETO:

1.1. Esta licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DAS ACADEMIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SESAPI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DO EDITAL**, consignado em Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por LOTE, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI/PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, observadas condições estabelecidas neste edital e seus anexos e legislação específica relativa ao objeto em licitação, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente.

1.1.1. ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí - SEADPREV, **não podendo esta função ser exercida por qualquer outra unidade administrativa externa a jurisdição do licitador.**

1.1.2. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Piauí – SESAPI/PI

1.2. Especificações e demais exigências conforme TERMO DE REFERENCIA-ANEXO II do Edital.

1.3. LOCAL: Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco I, Secretaria da Saúde -CPL/SESAPI, Teresina/Piauí. CEP: 64.018-970. E-MAIL: cplsaude@saude.pi.gov.br TELE/FAX: (86) 3216-3604 - **Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br - Data Sessão Pública do Pregão Eletrônico –**

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

1.4. O prazo de validade da Ata de Registro de preço será de 12 (DOZE) meses;

1.5. Os contratos decorrentes de SRP terão sua vigência conforme as disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

1.5.1. Será admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº

8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma. Esta prorrogação será limitada ao mesmo prazo de sua vigência original da ata, ou seja, 12 (doze meses);

1.6. O prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a 1 (um) ano, contado a partir da publicação da ata no diário Oficial do Estado;

1.7. Excepcionalmente, é admitida a prorrogação da ata de registro de preços por até 1(um) ano, desde que não ultrapassado o prazo total de 2 (dois) anos, nos termos do §1º, art. 3º da Lei Estadual nº 6.301/13.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO

2- A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

2.1 - Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2- Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, nos termos deste Edital e estejam devidamente credenciados perante o www.licitacoes-e.com.br para este pregão.

2.3- Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem às hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93, especialmente em relação a participação indireta do §3º e sua extensão aos membros da comissão de licitação e ainda em uma ou mais das situações a seguir:

2.3.1 Empresas concordatárias, que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

2.3.2 Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Governo do Estado do Piauí;

2.3.3 Pessoa física, mesmo que em grupo.

2.4 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

2.5- Conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**. Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nesta Lei, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

2.6 O próprio sistema disponibilizará a licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de

pequeno porte quando efetuar o login e entrar no Pregão. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e conseqüente aplicação das sanções cabíveis. Após a fase de lances, as licitantes que se declararam microempresas ou empresas de pequeno porte e que se enquadrarem nos critérios de empate (art. 44), passará aos procedimentos descritos no art. 45. O próprio sistema se encarregará de convocar a primeira empresa para novo lance e cronometrar o prazo de 05 (cinco) minutos. Não ocorrendo o lance, o sistema convocará a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte empatada e assim sucessivamente, até a ocorrência de um lance ou a desistência de todas as licitantes aptas a usufruir do benefício. Definido o novo vencedor ou mantido o lance originalmente vencedor, a sessão do Pregão transcorrerá sem alterações.

CAPITULO- III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante ou representante legal deverá estar previamente credenciada no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.licitacoes-e.com.br;

3.2 O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema - Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Comissão de Licitações CPL/SESAPI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o CADUF/PI ou ainda, por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

3.6 A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.7 APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE POSSA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE FORNECIDA PELA JUNTA COMERCIAL LOCAL. NA IMPOSSIBILIDADE DE RETIRADA DO DOCUMENTO PERANTE A JUNTA COMERCIAL APRESENTAR DECLARAÇÃO ASSINADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, NO CASO DE DECLARAÇÃO FALSA ESTARÁ SUBMETIDO O DECLARANTE A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 Concluída a fase de cadastramento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o

sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

4.1.1 - Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta no site, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

4.1.2 - O campo “descrição complementar” constante no sistema eletrônico, será de preenchimento obrigatório pelo fornecedor ou prestador do objeto, quando da formulação da proposta, **não sendo aceita a simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar**, sob pena de desclassificação da proposta.

4.1.3 Simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “EDITAL” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta poderá ser desclassificada.

4.2 A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

4.3 A licitante deverá na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto e ou serviço ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem.

4.4 A empresa deverá fazer constar da sua proposta à garantia dos equipamentos contra qualquer defeito de fabricação ou de embalagem, sob pena de, se constatado alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos e a empresa submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores do Estado.

4.5 A proposta deverá estar acompanhada de catálogo(s) ou prospecto(s) dos produtos editados pelo fabricante dos equipamentos, podendo ser original, cópia ou reprográfica ou indicação do site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa. Não serão aceitos catálogos e/ou prospectos técnicos emitidos por representantes, revendedores, importadores e outros que não sejam do próprio fabricante dos equipamentos.

4.6 A Secretaria de Estado da Saúde poderá se valer de análise técnica dos equipamentos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I – A deste Edital.

4.7 Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, DO LOTE, desde que atenda as exigências contidas no edital de Pregão e respectivo Termo de Referência.

4.8 É obrigatório o licitante cotar todos os itens definidos no Anexo I deste Edital;

4.9 Como os valores unitários e totais consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, bem como ser redigidas em língua portuguesa, sob pena de desclassificação de sua proposta;

4.10. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, contribuições de responsabilidade social, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada;

4.11. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666/93.

4.12 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

4.13.- Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta;

4.14 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;

4.15 Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

4.16.- Os licitantes devem cotar todos os itens do lote, definidos no Anexo I, deste Edital;

4.17 O licitante deverá **acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO V - DA SESSÃO DO PREGÃO:

5.1 – O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital.

5.2 – DO LOCAL, DATA E HORA:

5.2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública através do www.licitacao-e.com.br.

5.2.2 - As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do www.licitacao-e.com.br.

5.2.3 - Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.3 – DOS LANCES:

5.3.1 – Após a análise das propostas, o pregoeiro fará a divulgação através do sistema eletrônico e convidará os licitantes a apresentarem lances através do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

5.3.2- Os lances deverão ser formulados considerando o valor menor preço unitário por item.

5.3.3 - Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

5.3.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.3.5 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.3.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

5.3.7 - Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

5.3.8 - No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.3.8.1- no caso de desconexão do sistema ocorrerá comunicação direta eletrônica confirmatória, via e-mail,

para ciência inequívoca dos licitantes.

5.3.9 – A critério da Administração, o fechamento da fase de lances será efetuado pelo pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de zero (zero) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances para o referido item.

5.3.9.1 – Após iniciada a operação referida no item acima, os valores dos lances não poderão ser alterados definitivamente.

5.3.10 – Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, o sistema averiguará se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.3.11 – Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada detentora da melhor oferta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.3.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.3.12 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 5.3.10 e 5.3.11, O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

5.3.13 – O disposto nos itens 5.3.10 e 5.3.11 somente se aplicarão quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3.14- Posteriormente à fase de lances, o licitante detentor da melhor oferta **deverá enviar, aos cuidados do Pregoeiro para o endereço eletrônico: e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br, sua Proposta Comercial atualizada, elaborada conforme Modelo de Proposta Comercial.**

5.3.15- Anexos à proposta DO VENCEDOR o licitante deverá apresentar ainda a carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal. Deve conter:

a) Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no presente documento;

b) Preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação;

c) Fornecer em sua proposta todos os produtos e serviços, para cada *item*, referidos no anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação;

d) A PROPOSTA DE PREÇO DO DETENTOR DA MELHOR OFERTA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA DECLARAÇÃO DE QUE O FORNECEDOR DO OBJETO CONHECE E ACEITA AS REGRAS DETERMINADAS PELA ADMINISTRAÇÃO;

e) O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção

de índices específicos e setoriais. Art. 40, XI da Lei 8.666/93.

f) O fornecimento para as regiões e/ou unidades administrativas distribuídas fora da sede do órgão contratante, terá o mesmo preço registrado, mantido este para efeito de fornecimento, não podendo ser acrescido valores correspondentes ao frete e encargos de transporte.

5.4 – DO JULGAMENTO:

5.4.1 - O critério de julgamento é baseado no menor preço **TOTAL DO LOTE**.

5.4.2 - Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, ofertarem o menor preço, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

5.4.3 - Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.4.4 - Caso não se realize lance será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

5.4.5 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

5.4.6 - Quando nenhuma licitante apresentar proposta válida, isto é, for considerada desclassificada, a licitação será considerada fracassada.

5.4.7 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, respeitada as disposições dos itens 5.3.10 e 5.3.11 e esta deverão comprovar de imediato sua situação de regularidade (documentação para fins de habilitação). Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação via email: cplsaudef@saude.pi.gov.br. , A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, deverá encaminhar juntamente com a documentação solicitada, prova de enquadramento da referida condição. Será aceito para este fim Certidão emitido pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será adjudicado o objeto ao licitante que Apresentou proposta do menor preço final.

5.4.9 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a ele adjudicado o respectivo objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

5.4.10 - Caso ocorra à desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02.

5.4.11 - Serão desclassificadas:

- As propostas que apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexecutáveis ou superiores ao preço de mercado.

- As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

5.4.12 - Havendo empate respeitado o disposto nos itens 5.3.10 e 5.3.11 acima, no caso de todas licitantes

desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o pregoeiro, serão utilizados para fins desempate os seguintes critérios:

(1º) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

(2º) sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas.

5.4.13 - Quando nenhuma licitante apresentar proposta válida, isto é, for considerada desclassificada, a licitação será considerada fracassada.

5.4.14 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.licitacoes-e.com.br.

5.4.15 - O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí e disponibilizado no site: www.licitacoes-e.com.br, para intimação e conhecimento dos interessados.

5.5.16: Será desclassificada a empresa que, não esteja compreendida no limite de 10% (dez por cento) superior ao da oferta de valor mais baixo. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas na condição anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, serem classificados para a fase de lances.

5.5.17: É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.5.18 Após a rodada de lances a empresa arrematante deverá enviar: **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, inclusive a planilha de composição de preços, e a documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada em cartório, prevista abaixo, e email: cplsaude@saude.pi.gov.br, no prazo de 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, apenas pelo licitante convocado pelo pregoeiro, após a disputa (etapa de lances), via SEDEX, para o endereço citado no preâmbulo deste edital.**

5.5.19- Os preços unitários de cada um dos itens da proposta deverão apresentar o mesmo percentual de desconto ofertado na proposta para todos os itens que compõe O LOTE;

CAPÍTULO- VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 Efetuados os procedimentos previstos neste Edital, a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, deverá encaminhar, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, a documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada em cartório, prevista abaixo, juntamente com a proposta de preços, para o endereço citado no preâmbulo deste Edital;

6.2 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.3 Para fins de habilitação serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da Administração fiscal e tributária emitidas pela internet (em original), nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

6.4 A Pregoeira e/ou Equipe de Apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste Edital, em razão do procedimento ocorrer na forma eletrônica e não haver sessão presencial para confrontação com documentos originais.

6.5 As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, interessadas em participar desta licitação,

deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

6.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

6.7 A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.8 A habilitação da licitante vencedora será verificada após análise e julgamento da proposta de preços.

6.9 A habilitação será verificada por meio do CADUF/PI nos documentos por ele abrangidos e, por meio da documentação complementar especificada neste edital.

6.10 O licitante, que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao CADUF/PI, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.

6.11 Todos os licitantes, cadastrados e não cadastrados no CADUF/PI, deverão apresentar os documentos a que se refere o Edital.

6.12 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

6.12.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

6.12.2 Em nome da matriz, se o licitante for à matriz;

6.12.3 Em nome da filial, se o licitante for à filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.12.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado.

6.13 Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados a seguinte documentação:

6.14 Habilitação Jurídica;

6.15 Qualificação Econômico-Financeira;

6.16 Regularidade Fiscal;

6.17 Qualificação Técnica e

6.18 Documentação Complementar.

HABILITAÇÕES JURÍDICAS

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de Eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

f) Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade que deverá ser compatível com o objeto do certame;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei, válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, salvo as restrições da Lei.

d) Certidão de Regularidade de Débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS). Caso esta certidão seja obtida pela licitante via internet, somente será aceita a original, e ficará condicionada a confirmação de seus dados pela Pregoeira;

e) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal CEF. Caso esta certidão seja obtida pela licitante via internet aplica-se a mesma exigência da alínea "d";

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, execução fiscal, execuções cíveis, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis nos termos da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) A boa situação financeira a que se refere a alínea anterior será extraída dos elementos constantes dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis, demonstrada através do ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

$ILG = AC + RLP / PC + ELP$, onde:

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

b.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - publicados em Diário Oficial ou;

II - publicados em jornal de grande circulação ou;

III - registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

IV - por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio — DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela pregoeira, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

b.3) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

b.4) Os índices de que trata o subitem “b.1”, item 6.1.3 serão calculados e apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

b.5) Aos demais tipos societários, a Pregoeira e Equipe poderá solicitar a apresentação da cópia do termo de abertura e de encerramento do LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado pelo órgão de registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

c) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar no seu envelope de habilitação:

b) Para fins de Habilitação Técnica, a proponente apresentará Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com as especificações técnicas do objeto, conforme as características e prazos exigidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

c) Os profissionais técnicos que realizarão a instalação e prestarão assistência técnica quando solicitado deverão ser devidamente qualificados para o exercício das funções;

d) A Contratante reserva-se o direito de realizar diligência relativa a qualquer documento apresentado pela proponente para fins de habilitação.

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1 É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo Cadastro Único de Fornecedores do Estado – CADUF/PI – Comprovante de Registro Cadastral em vigor, para participar de licitações junto à Administração Pública Estadual, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados, todos deste Capítulo VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

7.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, salvo as restrições da Lei.

7.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4 AS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, E PODERÃO CORRIGIR DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL. CASO HAJA ALGUMA RESTRIÇÃO, AS EMPRESAS NÃO SERÃO INABILITADAS AUTOMATICAMENTE, RECEBENDO UM PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO CONFORME A LEI.

CAPÍTULO VIII - DA IMPUGNAÇÃO

8.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 18 do Dec. Federal nº 5.450/2000.

8.2 Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico cplsaude@saude.pi.gov.br ou protocolado, de segunda a sexta-feira, das 07h30m as 13h30m, na Avenida Pedro Freitas, s/n, Bloco “I”, Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 3216-3604, Teresina – Piauí, CEP 64018-970.

8.3 Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através dos endereços eletrônico no “site” www.licitacoes-e.com.br, na janela “Esclarecimentos / Impugnações / Avisos”.

8.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL.

9.1 – Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, Quaisquer licitante poderá manifestar de forma imediata e motivada, por meio eletrônico e em formulário próprio do Sistema Eletrônico, a intenção de interpor recurso contra a decisão do pregoeiro, no prazo que terá a duração de 24(vinte e quatro) horas, explicitando sucintamente suas razões, após o término do prazo de interpor recurso determinado pelo pregoeiro, o sistema encerrará automaticamente.

9.2 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

9.4 - À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 02 (dois) dias para apresentação das razões do recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.6 – Os recursos impetrados exclusivamente para postergar e preterir o normal andamento desta licitação e ainda aqueles sem respaldo ou fundamentação legal, será sumariamente indeferido na própria sessão, pelo pregoeiro que externará através do chat, as causas de sua inadmissibilidade.

9.7 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo para os itens a que disser respeito. o pregoeiro, transcorrido o prazo para contra-razões (se aplicável), prestará as informações no prazo de 01 (um) dia útil, cabendo à autoridade competente julgá-lo em igual prazo.

9.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de divulgação no site www.licitacoes-e.com.br

9.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação, para determinar a assinatura da ata de Registro de Preços;

9.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de saúde do Estado do Piauí, Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo Bloco "A" Bairro São Pedro, CEP: 64.018-900, Teresina-PI.

CAPÍTULO X - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A Ata de Registro de Preços, firmada entre o Estado do Piauí, por meio da Secretaria da Administração, e a (s) Detentora(s) terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada uma vez, desde que não ultrapassado o prazo total de 02(dois) anos e sejam observadas cumulativamente as condições dispostas no art.3º,§§1º e 2º, da lei estadual nº 6.301/2013;

10.1.1- A ata de registro de preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo inicialmente registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro; art. 3º, § 3º, da Lei Estadual nº 6. 301/2013.

10.2 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nos seguintes casos:

10.2.1 - O fornecedor que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir seu preço registrado, quando este tornar-se superior aqueles praticados no mercado; tiver presentes razões de interesse público e der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 29 do Decreto Estadual 11.319/2004;

10.2.2- Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado. Art. 2º § 2º Inciso V, da Lei Estadual nº6.301/13.

10.3 - Caberá a Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, quando nas hipóteses supracitadas, assegurando aos fornecedores o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no § 1º do art. 29 do Decreto Estadual 11.319/2004;

10.4 – O registro formalizado na ata a ser firmado entre o Estado do Piauí através da Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos e as Empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, observado- se a possibilidade de prorrogação do item 1 deste capítulo;

10.5– Durante o prazo de validade do registro de preços o Estado do Piauí não ficará obrigado a comprar

os produtos objeto deste Pregão exclusivamente pelo registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, assegurando ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;

10.6–O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o órgão/ente optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

10.7 – Os fornecedores que não cumprirem total ou parcialmente as suas obrigações poderão sofrer as penalidades previstas na legislação. Aos fornecedores será garantido o direito de defesa e as penalidades poderão variar desde a advertência até a declaração de inidoneidade para estabelecerem contratos com a Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO XI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

11.1 – O objeto desta Licitação deverá ocorrer de acordo com as necessidades dos Órgãos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação.

11.2 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individuais nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

11.3 – Fornecimento de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.

11.4 – A entrega do objeto/serviço desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado a previsão do órgão ou ente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

11.5 Os Equipamentos para implantação de academias populares deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde, situado na Avenida Pernambuco, nº. 2464, no Bairro Primavera;

11.6 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

- d)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- e)** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- f)** Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- g)** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO

12.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega da mercadoria, mediante a apresentação da fatura a qual deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, obedecendo ao inciso XIV, letra “a” do artigo 40 da Lei 8.666/93, e do atestado de recebimento dos produtos, expedidos pelo setor competente da contratante.

12.2 A CONTRATANTE deve promover o pagamento na medida em que solicitar e receber os materiais da CONTRATADA, estando todos discriminados na nota fiscal/fatura do objeto do contrato.

12.3 -Os pagamentos serão realizados a partir da apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto serem indicados, no respectivo documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente.

14.4 -O pagamento ficará condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CADUF.

14.5 -No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA no CADUF, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação;

14.6 -Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Edital.

12.7- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos. A CONTRATANTE não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros ou omissões existentes no respectivo documento de cobrança.

12.8 -A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com o Contrato.

12.9 -Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

12.9 -Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

12.10. -O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido

imposto em decorrência de inadimplência contratual.

12.11. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CAPITULO XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no orçamento da CONTRATANTE.

CAPITULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI obriga-se a:

14.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital e no contrato;

14.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato (Autorização de Fornecimento).

14.1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

14.1.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a entrega efetiva dos produtos.

14.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

14.1.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

14.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto que será realizado pelo por um Fiscal de Contrato que será designado pelo Secretário de Estado da Saúde - SESAPI.

14.1.8. Preencher ficha de avaliação de fornecedor, conforme modelo do Anexo III.

CAPITULO XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. O Licitante vencedor obriga-se a:

15.1.1 Entregar os equipamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

15.2.2 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Parágrafo 1º, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

15.1.3. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

15.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

15.1.5. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

15.1.6. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

15.1.7. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

15.1.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

15.1.9. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF em situação regular.

15.2 DA GARANTIA

15.2.3. A garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo.

15.2.4. Durante o prazo de garantia, o fornecedor fica obrigado a substituir os equipamentos que vierem a apresentar defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATANTE.

15.2.5. A contratada fica obrigada a prestar garantia técnica preventiva e corretiva no prazo de 12 meses, contados da entrega dos equipamentos

CAPÍTULO XVI - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

16.1 Os fornecedores de bens inscritos na Ata de Registro de Preços deverão celebrar os contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

16.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir deste procedimento, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

16.3 – Quando da necessidade de contratação, por intermédio do Gestor do Contrato, consultará o Órgão Controlador para obter a indicação do Fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados ou ainda através de meio eletrônico, desde que devidamente cadastrado.

16.4 – Após as informações do Órgão Controlador, o gestor convocará o fornecedor indicado, através da ordem de fornecimento e prévio empenho.

16.5 – Para instruir a da OF e prévio empenho, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação: Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, sob pena da contratação não se concretizar.

16.6 – Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

16.7 – Podem ser dispensados da apresentação das certidões, os fornecedores de material de pronto atendimento, na forma do parágrafo 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

16.8 – A licitante vencedora será convocada para no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao Órgão Contratante para assinatura do Contrato, podendo o prazo ser prorrogado por igual período após justificativa cabível, observando o parágrafo 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO - XVII - DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

17.1 – Os fornecimentos similares às especificações dos objetos contemplados neste certame poderão ser renegociados com as empresas que tiverem seus preços registrados (detentores da ata), somente na hipótese de asseguradas reais vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tendo como parâmetro o preço registrado e as condições reais de mercado.

17.2 – A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e qualidade do bem demandado, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

CAPÍTULO - XVIII –DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:

18.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata Geral, nos termos da legislação que rege a matéria.

18.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

18.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado, independente de provocação de parte da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI /PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a SESAPI/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo individual.

18.4. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tenha recebido indevidamente.

18.5. No caso de prorrogação da ATA, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

18.6. O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

18.7. Fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

11.8 O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

CAPÍTULO- XIX – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente em lei, e desde que por motivo devidamente justificado e comprovado pela detentora da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

19.2. A multa ou recusa em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido neste edital será de **2% (dois por cento), calculado sobre o valor total previsto para a contratação**, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública,

pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

19.3. Multa por dia de atraso para as entregas e/ou substituições será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculados sobre o valor descrito na Ordem de Fornecimento;

19.4. Multa pela recusa da detentora em retirar a OF ou nota de empenho ou retirá-las fora do prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado: **10% (dez por cento)** sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, a critério da Administração.

19.5. Incidirá na pena de 1,0 % (**um por cento**) se o impedimento à retirada da nota de empenho ou à assinatura do contrato for motivado pela não apresentação da CND e/ou do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

19.6. Multa por atraso: **1,0% (um por cento)** por dia para a(s) entrega(s) programada(s), não superior a 10% (dez por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria (am) ser (em) entregue(s).

19.7. Multa por inexecução total do contrato: **30% (trinta por cento)** sobre o valor da nota de empenho.

19.8. Multa por problemas técnicos: **20% (vinte por cento)** sobre o valor do(s) material(s) entreguem(s) com problemas técnicos, mais multa de **1% (um por cento)** ao dia, se o material não for substituído em **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade à empresa.

19.9. Multa de **10% (dez por cento)** por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens anteriores, a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho.

19.10 O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

19.11. Demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e legislação correlata.

19.12. As multas são independentes e a aplicação de uma penalidade não exclui as demais, quando cabíveis.

19.13. De acordo com o Decreto Estadual nº 11.319/04 cabe à CPL/SESAPI, na condição de órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, a aplicação das penalidades previstas na respectiva Ata e, quando não aplicadas no prazo de 30 (trinta) dias pela unidade Administrativa, **deverá a unidade requisitante informar expressamente** se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.

19.13.1- *Aplicação da penalidade caberá próprio órgão ou entidade contratante, na forma do art.31do Dec. nº11.319/2004;*

19.14 Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

19.15 Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, **protocolizados**, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

19.16 - Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CAPÍTULO- XX – DAS PENALIDADES

20.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

20.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens contratados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 5 (cinco) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

20.3 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando, a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacularizar o acesso à fiscalização da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí – SESAPI. No cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí – SESAPI; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelo órgão competente em razão da infração cometida.

20.4 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

DA ADVERTÊNCIA

20.5 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação de sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A

ADMINISTRAÇÃO

20.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

a) Por 6 meses nos seguintes casos:

a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

a.2) Execução insatisfatória do objeto de ajuste, se antes tiver havido aplicação de sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

b.1. Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

c) Por 2 (dois) anos, quando o contratado:

c.1) Não fornecer os bens contratados;

c.2) Fornecer os bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

c.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

c.4) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.7 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Saúde do Estado se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

20.8 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado da Saúde, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

20.9 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos

ilícitos praticados;

- d)** Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e)** Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f)** Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

20.10 Independentemente das sanções a que se referem os itens precedentes, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI propor que seja responsabilizado:

- a)** Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b)** Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c)** Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

20.11 Nenhum pagamento será feito ao executor do fornecimento que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

20.12 As sanções serão aplicadas pelo titular da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Poderá o pregoeiro, no momento do procedimento, suspender, prorrogar, cancelar ou incluir itens passivos de conflitos desde que para atender interesses da contratante, sem prejuízos, da possibilidade de testes e diligências, conforme previsto na legislação.

21.2 É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.3 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

21.4 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação, sem prejuízo da Ata final.

21.5 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

21.6 – Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes “Documentação” na mesma sessão; em face do exame da proposta/documentação com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo pregoeiro.

21.7 – Todos os documentos de habilitação, envelopes abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo pregoeiro e pelos menos dois licitantes presentes.

21.8 – O resultado final desta licitação será divulgado no Diário Oficial do Estado e na página da CPL.

21.6 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE/PI, na forma legal.

21.7 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço do rodapé, até 30 (trinta) dias após a publicação da Ata de Registro de Preços, sendo posteriormente enviado para reciclagem, via protocolo, a SESAPI.

21.8 – Caso em que haja necessidade Administrativa da inclusão de outros licitantes classificáveis, deverá ser apresentada documentação para habilitação atualizada por parte deste, mediante convocação a ser expedida pela *CPL/SEAPI*, que resguardará a posterior negociação.

21.9 – Os casos omissos desta licitação serão solucionados pelo pregoeiro e *pela Comissão permanente de licitação CPL/SEAPI*.

21.10 – Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, inclusive atrasos, serão decididos pelo pregoeiro, com vista conferir agilidade ao feito.

21.11– Se o contratado, conforme o caso, oferecer os bens promocionais ao mercado consumidor local ou nacional, estará obrigada a estender tal vantagem ao órgão/ente contratante.

21.12 - Os bens similares às especificações dos objetos contemplados neste certame **poderão** ser renegociados com as empresas que tiverem seus preços registrados (detentores da ata), somente por hipótese de assegurar vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tomando por parâmetro, o preço registrado e as condições reais de mercado.

21.13 – A renegociação, por ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo o preço registrado que compreende o valor da unidade.

21.14– Nos termos do art. 10 do Decreto Estadual de nº 14.580/2011, antes de licitar, o órgão ou entidade da administração pública estadual terá que consultar obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas e exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.

21.15– Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado do Piauí, excluído que ficam quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

21.16 – Os produtos deverão ser fornecidos **de acordo com as necessidades do órgão**, que requisitará, a partir da data da assinatura do contrato, os itens que necessitar na quantidade específica de cada um.

21.17 – Quanto aos produtos que não apresentarem especificações de marcas, quaisquer marcas do mercado suprirão as necessidades, resguardadas à qualidade do objeto, sujeitas a análise da comissão técnica, com averiguação no ato do recebimento, podendo ser rejeitados caso não obedeçam ao padrão de qualidade ora exigido, podendo ser motivo de rescisão contratual.

21.18 – Ademais, faz-se necessário observar o disposto no art. 20, *caput*, do Decreto Estadual 11.319/04,

dispõe que os contratos e instrumentos congêneres decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições estabelecidas no instrumento convocatório e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, bem como o disposto no art. 25 deste mesmo Decreto, no qual descreve os requisitos mínimos que devem conter no instrumento convocatório para Registro de Preços.

21.19 – Fica facultado o registro de tantas empresas quantas forem necessárias ao atendimento do fornecimento, desde que aceitem as mesmas condições proclamadas pela melhor proposta, inclusive quanto ao preço.

21.1 Integram este Edital:

- a) Anexo I – Especificações
- b) Anexo II – Termo de referencia
- c) Anexo III – Minuta da Ata Geral de Registro De Preços;
- b) Anexo IV– Declaração de entrega de produtos e equipamentos;
- c) Anexo V– Ficha de avaliação de fornecedores;
- e) Anexo VI – Minuta do contrato;
- f) Anexo VII – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- g) Anexo VIII – Modelo de declaração de inexistência de impedimento legal para licitar;
- h) Anexo IX – Modelo de declaração de cumprimento ao art. 37, XXXIII da CF, sobre emprego de menores.
- i) Anexo X- Minuta de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da lei complementar Nº. 123/2006

Teresina/PI, _____ de _____ de 2016.

Francisco de Assis de Oliveira Costa
Secretário de Estado da Saúde - SESAPI

Luciana Spindola Monteiro Toussaint
Pregoeira CPL/SESAPI

ANEXO I-ESPECIFICAÇÕES LOTE UNICO

ITENS	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DO KIT QUE COMPÕE AS 100 (GEM) ACADEMIAS	FABRICANTE	MARCA/ MODELO	UNI D.	QUANT.	VALOR UNIT MAXIMO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<p>MULTI-EXERCITADOR CONJUGADO COM SEIS FUNÇÕES DISTINTAS SENDO:</p> <p>1º) Flexor de Pernas; 2º) Extensor de pernas</p> <p>3º) Supino reto Sentado;</p> <p>4º) Supino inclinado Sentado; 5º) Rotação Vertical Individual; 6º) Puxada Alta.</p> <p>Objetivos do equipamento: Fortalecer, alongar e aumentar a flexibilidade dos membros superiores e inferiores.</p> <p>- Os aparelhos deverão ser fabricados em tubos de aço carbono de no mínimo 2" ½ x 2mm; ¾ x 1,50; 2" x 2mm; 1" ½ x 3mm; 1" x 1,5mm; 1" ½ x 1,50 mm; oblongo de no mínimo 20 x 50 x 1.50mm. Pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos); pintura a pó eletrostática; batentes de borracha; Solda mig; orifícios para fixação do equipamento (chumbadores parabout); cortes a laser; tampão de metal arredondado; especificações musculares em cada aparelho, em baixo relevo em inox; carga máxima de peso de 5kg por disco.</p> <p>Os aparelhos devem receber tratamento especial para permitir instalação em áreas fechadas e/ou ao ar livre, sendo resistentes à ações climáticas. Permita a prática de até 4 (quatro) usuários simultaneamente.</p>			Unid	100	4.896,75	489.675,00

2	<p>SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO.</p> <p>Objetivos do equipamento: Fortalecer os grupos musculares dos membros inferiores superiores e aumentar a capacidade cardiorespiratória.</p> <p>- Os aparelhos deverão ser fabricados com tubos de aço carbono de no mínimo 2" ½ x 2mm; 2" x 2 mm; 1" ½ x 1,50 mm; 1" x 1,50 mm; 1"1/2 x 1,50 mm; ferro chato de no mínimo 2"1/2 x ¼,, utilizando pinos maciços; pintura a pó eletrostática; batentes de borracha; Solda mig; orifícios para fixação do equipamento (chumbadores parabout); cortes a laser; tampão de metal arredondado; especificações musculares em cada aparelho, em baixo relevo em inox; bancos estampados e arredondados sem quina, oferecendo total segurança aos usuários. Permita a prática de 3 (três) usuários simultaneamente.</p>			Unid	100	3.840,83	384.083,33
3	<p>ALONGADOR TRES ALTURAS CONJUGADAS.</p> <p>Objetivos do equipamento: Estimular o sistema nervoso central através do alongamento e fortalecimento dos grandes grupos musculares.</p> <p>- Os aparelhos deverão ser fabricados em tubos de aço carbono de no mínimo 2" ½ x 2mm; 2" x 2mm; 1" ½ x 1,5mm; 1" x 1,5mm; 1" ½ x 1,50 mm ; ferro chato de no mínimo 2" ½</p> <p>X ¼, utilizando pinos maciços, todos rolamentados; pintura a pó eletrostática; batentes de borracha; solda mig; orifícios para fixação de do equipamento; cortes a laser; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; tampão de</p>			Unid	100	1.331,75	133.175,00

	metal arredondado, bancos estampados e arredondados sem quinas. Permita a pratica de 3(três) usuários simultaneamente.						
4	<p>PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO CONJUGADO.</p> <p>Objetivos do equipamento: Fortalecer os músculos da coxa e quadril.</p> <p>- Fabricados em tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2mm; 3" ½ x4mm;4" x3, rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática, batentes de borracha. Solda mig, orifícios para fixação de do equipamento, corte a laser, especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo inox. Permita a prática de 3(três) usuários simultaneamente.</p>			Unid .	100	2.340,08	234.008,33
5	<p>REMADA SENTADA.</p> <p>Objetivos do equipamento: Fortalecer o músculos das costas e dos ombros.</p> <p>- Fabricados em tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2mm; 1" ½ x1,5mm; 1" x 1,50mm; rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática, batentes de borracha. Solda mig, orifícios para fixação de do equipamento, corte a laser, especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; tampão de metal estampados e arredondado, bancos arredondados sem quinas carga máxima de 10kg (total). Permita a pratica de 1(um) usuário.</p>			Unid .	100	1.427,69	142.768,75
6	<p>SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO CONJUGADO.</p> <p>Objetivos do equipamento: Aumentar a mobilidade dos membros inferiores e desenvolver a coordenação motora.</p> <p>- Fabricados em tubos de aço carbono de no mínimo</p>			Unid .	100	3.832,50	383.250,00

	<p>2" x 2mm; 1" ½ x 1,5mm; chapa antiderrapante de no mínimo 3mm, utilizando pinos maciços, todos rolamentados, pintura a pó eletrostática, batentes de borracha. Solda mig, orifícios para fixação de do equipamento, corte a laser, tampão de metal arredondado, especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox. Permita a prática de 3(três)usuários simultaneamente.</p>						
7	<p>ESQUI TRIPLA CONJUGADO.</p> <p>Objetivos do equipamento: Melhorar a flexibilidade dos membros inferiores, quadril, membros superiores e a função cardiorespiratória.</p> <p>- Fabricados em tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2mm; 1" x 1,5mm; 1" ½ x 1,5mm; chapa antiderrapante de no mínimo 3mm, utilizando pinos maciços, todos rolamentados, pintura a pó eletrostática, batentes de borracha. Solda mig, orifícios para fixação de do equipamento, corte a laser, tampão de metal arredondado, especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox. Permita a prática de 3(três)usuários simultaneamente.</p>			Unid	100	4.983,17	498.316,67
8	<p>ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLA. APARELHO TRIPLA CONJUGADO.</p> <p>Objetivos do equipamento: Aumentar a mobilidade da articulação dos ombros e dos cotovelos.</p> <p>- Fabricados em tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2mm; 1" ½ x 1,5mm; 3" ½ x 2mm, ¾ x 1,50mm, rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática, batentes de borracha. Solda mig, orifícios para fixação de do equipamento,</p>			Unid	100	1.885,50	188.550,00

	<p>parafusos allen de aço, bola de resina, corte a laser, especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox. Permita a pratica de 3(três) usuários simultaneamente.</p>						
9	<p>ROTAÇÃO VERTICAL – APARELHO TRIPLO CONJUGADO.</p> <p>Objetivos do equipamento: Fortalecer os membros superiores e melhorar a flexibilidade das articulações dos ombros.</p> <p>- Fabricados em tubos de aço carbono de no mínimo 2”x 2mm; 1” ½ x 1,5mm; 3” ½ x 2mm, ¾ x 1,50mm, rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática, batentes de borracha. Solda mig, orifícios para fixação de do equipamento, parafusos allen de aço, bola de resina, corte a laser, especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox Permita a pratica de 3(três) usuários simultaneamente</p>			Unid .	100	1.351,83	135.183,33
10	<p>SURF DUPLO.</p> <p>Objetivos do equipamento: Melhorar a flexibilidade, a agilidade dos membros inferiores, quadris e região lombar.</p> <p>- Fabricados em tubos de aço carbono de no mínimo 2”x2mm1” ½ x 1,50mm;3” ½x 4mm; chapa antiderrapante de no mínimo 3mm, utilizando pinos maciços, todos rolamentados, pintura a pó eletrostática, batentes de borracha. Solda mig, orifícios para fixação de do equipamento, corte a laser, tampão de metal arredondado, especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo inox. Permita a pratica de 2 (dois) usuários simultaneamente</p>			Unid .	100	1.594,06	159.406,25

11	<p>PLACA ORIENTATIVA.</p> <p>- Fabricadas em tubos de aço carbono de no mínimo 1.020,2'' x 2mm, chapa 1.000 x 2.000 x 1.5mm; 3" x 1,5mm; pintura "epoxi" eletrostática, Solda mig, orifícios para a fixação do equipamento de, no mínimo, 50 cm abaixo do concreto; adesivada frente e verso da extremidade contendo todos os aparelhos com especificações de musculatura envolvida e a logomarca da empresa. A placa não deverá conter quinas, e sim, moldura tubular.</p>			Unid	100	1.248,04	124.803,75
12	<p>BANCO.</p> <p>- Fabricados em aço carbono de no mínimo 1.020,1'' ½ x 1,5mm; ¾ x 1,50mm; chapa lateral e central de no mínimo 3mm cortada a laser; fixada com parabout de no mínimo 3/8; pintura "epoxi" eletrostática, Solda mig, Permita 3(três) usuários simultaneamente.</p>			Unid	100	707,25	70.725,00
13	<p>LIXEIRA.</p> <p>- Fabricada com tubos de aço carbono de no mínimo 2 " ½ x 2 mm; lixeira em chapa perfurada de no mínimo n. 18; furo de no mínimo 8mm redondo de no mínimo 320 x 320 boca, pintura "epoxi" eletrostática, solda mig, parafuso de no mínimo 10mm e porca-rabite de no mínimo 10mm, tampão de metal arredondado, fixação de no mínimo 30 cm abaixo</p>			Unid	100	323,68	32.367,50
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 2.976.312,91	

OBS: Os preços máximos admitidos pela Administração Pública

ANEXO II- TERMO DE REFERENCIA (EM ANEXO)

ANEXO III – ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESAPI/PI

Pregão Eletrônico nº ____/2016 – SESAPI/PI

Ata de Registro de Preços Nº _____

Processo Administrativo Nº _____

VALIDADE: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e prorrogação do § 1º, art. 3º da Lei nº 6.301/2013.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DAS ACADEMIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SESAPI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DO EDITAL.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis na sede SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESAPI, Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco “A”, Bairro São Pedro, na sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAPI, representada por _____, inscrito no CPF sob nº _____ e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 do, Decreto Estadual nº 11.319/2004, Lei nº 6.301/03, Lei Federal nº 10.520/02 e das demais normas aplicáveis na espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº _____ – SESAPI/PI, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2016 – SESAPI/PI. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. _____, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Estadual nº 11.319 de 13.12.2004, com objetivo de disponibilizar aos Órgãos e Entes do Estado, para posterior e oportuna contratação de A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DAS ACADEMIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SESAPI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DO EDITAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI/PI, a serem entregues, de forma parcelada, ou não, conforme o objeto e a necessidade de cada Órgão/Ente, sendo de obrigação das unidades interessadas a realização de pesquisa de mercado antes da utilização dos preços registrados nesta Ata.

Os bens similares às especificações dos objetos contemplados neste certame **poderão** ser renegociados com as empresas que tiveram seus preços registrados, somente por hipótese de assegurar vantagens para a administração, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tomando por parâmetro, o preço registrado e as condições reais de mercado.

A renegociação, por ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo o preço registrado que compreende o valor da unidade.

1.1- A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DAS ACADEMIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SESAPI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DO EDITAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE –

SESAPI/PI, podendo as empresas vencedoras registrar no SRP os preços de produtos ainda não registrados naquele sistema, conforme relacionados em anexo, sob especificações técnicas e estimativas médias de consumo.

1.1.1- A aquisição dos bens objetos/serviço desta licitação será solicitada diretamente à(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, Empresa(s) _____, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital.

1.1.2 - Todos os ônus decorrentes do reparo ou substituição de equipamentos fornecidos deverão ser realizados às exclusivas expensas da(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços (fornecedores), sem quaisquer ônus ou encargos para o Contratante, e deverão ser realizadas no prazo máximo dias úteis, contados do pedido formal das unidades usuárias ao(s) detentor (es).

1.2 - O equipamento deverá ser entregue/serviço realizado, após solicitação formal, gerenciada pela DIRETORIA DE LICITAÇÕES– SEADPREV, para qualquer das unidades dos órgãos e entes estatais(s) nos endereços indicados pela unidade requisitante, dentro do Município de Teresina - PI. Caso a solicitação refira-se à entrega a ser realizada em municípios diversos da Capital, a(s) detentora(s), caso necessário, não poderá acrescer os custos relativos ao frete.

1.3 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatório fornecimento do objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento das diversas unidades requisitantes sofra qualquer solução de continuidade.

1.4 - A **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL** não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.5 - Fica facultado o registro de tantas empresas quantas forem necessárias ao atendimento do fornecimento desde que aceitem as mesmas condições proclamadas pela melhor proposta, inclusive quanto ao preço.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Administração ou gerenciamento desta Ata caberá à Equipe Gerenciadora do Sistema, sob anuência da SESAPI.

3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO

3.1. Da Requisição:

A Administração deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata, depois de consulta ao órgão gerenciador.

3.2. Na OC ou OF ou documento equivalente deverá estar declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

3.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto a ser prestado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos e desta Ata Geral de Registro.

ANEXAR QUADRO CONFORME PUBLICAÇÃO RESULTADO DA LICITAÇÃO:

5. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A Ata Geral de Registro de Preços, ora firmada entre a SEADPREV e a(s) Detentora(s), terá validade de preços de doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme a possibilidade de prorrogação no § 1º, art. 3º da Lei 6.301/2013.

5.2. À SEADPREV, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, após a vigência da Ata Geral de Registro ou por suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata Geral poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.

6. FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Compra - OC ou Autorização de Fornecimento - OF emitida conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para fornecimento e/ou compra de acordo com a legislação vigente.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pelo Setor competente da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI /PI mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à SESAPI os documentos abaixo relacionados:

- a)** Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada, quando couber;
- b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, quando couber.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a)** A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b)** Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação dos serviços correspondente ao objeto do Edital, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:

8.1. Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.

8.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI /PI, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.3. O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.

8.4. O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

8.5. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.2 No caso de inexecução total ou parcial do objeto da licitação a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI/PI, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência.

9.2.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente

9.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.2.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI /PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI /PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.0 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

10.1 A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI/PI, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.

10.2. A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculada.

10.3. Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congênere, o Contratante poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte;

a.1) Na hipótese de falha no fornecimento, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.

11. DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata Geral, nos termos da legislação que

rege a matéria.

11.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

11.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado, independente de provocação de parte da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI /PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a SESAPI/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo individual.

11.4 Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tenha recebido indevidamente.

11.5. No caso de prorrogação da ATA, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

11.5.1. O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

11.5.2 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

11.5.3 O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

12.0. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:

12.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

12.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

12.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

12.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

12.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

12.1.8. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOE, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

12.1.9 Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a **SEADPREV** através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.

12.2. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

12.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2.2. A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mesmo com preços diferenciados, para assumirem a prestação dos serviços da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou OF), decorrente da Ata de Registro de Preços.

13.2 Os locais **Secretaria de Estado da Saúde/SESAPI** se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a **SEADPREV**, cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da SESAPI/PI.

13.3 Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.

13.4 A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

13.5 O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de fornecimento.

13.6 Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais, independente da alegação do não recebimento.

13.7 As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8.666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.

13.8 Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.

13.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

13.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, é competente o Foro da Cidade de Teresina/PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93 para as licitações internacionais.

Teresina/PI, _____ de ____ 2016.

Contratante:

Contratado(s):

Detentora Ata Geral:

SEADPREV

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS SRP/SESAPI/PI

LICITANTE	
CNPJ	
INSC. ESTADUAL	
CONTATO	
ENDEREÇO	
CIDADE	
E-MAIL	
ASSINATURA	

ANEXO IV

Declaração de Entrega de Produtos/Equipamento

Licitante: _____

Responsável pela Entrega: _____ (nome legível)

Declaro, para os devidos fins, que foi entregue ao Almoxarifado XX - XXX o(s) produto(s)/Equipamento(s) correspondentes aos itens, a seguir relacionados, conforme estabelece o Edital.

Item	Descrição do Produto	Qtde.

Teresina-PI, ____ de ____ de 2016.

Responsável pela Entrega
e Assinatura)

Responsável pelo Recebimento (Carimbo

1ª VIA – Comissão Técnica

2ª VIA – SESAPI

3ª VIA – Empresa Licitante

ANEXO V

FICHA DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

1. ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES – PESO 04

CRITÉRIOS	VALOR DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
Atende integralmente às especificações que constam no processo de aquisição.	10	
Atende parcialmente às especificações que constam no processo de aquisição.	05	
Não atende às especificações que constam no processo de aquisição, verificação no ato do recebimento no almoxarifado. OU	0	
O(s) produtos (s) não atende (m) tecnicamente às necessidades dos usuários, a partir de notificação escrita dos setores acompanhada de um parecer/justificativa técnica embasada.		

2. INTEGRIDADE DO PRODUTO – PESO 02

CRITERIOS	VALOR DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
Atende integralmente às condições de acondicionamento, embalagem e transporte especificadas pelo fabricante.	10	
Atende parcialmente às condições de acondicionamento, embalagem e transporte especificado pelo fabricante.	05	
Não atende às condições de acondicionamento, embalagem e transporte especificado pelo fabricante.	0	

3. PRAZO DE ENTREGA – PESO 02

CRITERIOS	VALOR DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
Entrega sem atraso	10	
Atraso de até 72 horas	05	
Não atende às condições de acondicionamento, embalagem e transporte especificado pelo fabricante.	0	

4. PRAZO DE VALIDADE – PESO 01

CRITÉRIOS	VALOR DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
Validade mínima de 01 ano	10	
Validade máxima de 06 meses	05	
Validade inferior a 06 meses	0	

INDICADOR DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR – IAF

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO	PESO	RESULTADO
Atendimento às especificações			
Integridade do Produto			
Prazo de Entrega			
Prazo de validade			
Lote da Fabricação			
TOTAL DO IAF			
TOTAL GERAL DO IAF			

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2016 – CPL/SESAPI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ celebrado entre O ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SESAPI, e a Empresa para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DAS ACADEMIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SESAPI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DO EDITAL.

Por este instrumento particular, o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da (endereço completo com CEP) inscrito no CNPJ sob nº....., doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (cargo, nome, qualificação, identidade, CPF e endereço completo) do CPF e a empresa....., com sede inscrita no CNPJ, neste ato representada por.....(qualificação, identidade, CPF e endereço completo), firmam o presente CONTRATO para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DAS ACADEMIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SESAPI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DO EDITAL**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, , Decreto Estadual nº 11.319 de 13/02/2004, Decretos Federais nºs 5.450 de 31/05/2005 e 6.301, de 07/01/2013, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DAS ACADEMIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SESAPI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O pagamento será efetuado no valor e quantidade das mercadorias entregues até 30 (trinta) após o recebimento da Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da fatura a qual deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, obedecendo ao inciso XIV, letra “a” do artigo 40 da Lei 8.666/93, e do atestado de recebimento dos produtos, expedidos pelo setor competente da contratada.

2.2 Os pagamentos serão realizados a partir da apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto serem indicados, no respectivo documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente.

2.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CADUF/PI.

2.4 No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA no CADUF/PI, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação;

2.5 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

2.6 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos. A CONTRATANTE não se responsabilizará por atraso de

pagamento oriundo de erros ou omissões existentes no respectivo documento de cobrança.

2.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com o Contrato.

2.8 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

2.9 Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

2.10 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

2.11 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – READEQUAÇÃO DE PREÇOS

3.1- Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão do edital ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.2- O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela DL à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, assegurado que fica o reajustamento após doze (12) meses.

3.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da **CPL/SESAPI**, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a CPL o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

3.4- Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

3.5- O acompanhamento dos preços pela CPL não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à contratação.

3.6 - Os preços e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; Art. 55, Inciso III da Lei 8.666/93.

3.7. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica. Art. 55, Inciso V da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. A contratada se compromete a fornecer materiais novos, conforme especificações;

4.2. Todo material deverá estar em perfeitas condições de uso;

4.3 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.4 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

4.5 O objeto desta Licitação deverá ocorrer de acordo com as necessidades dos Órgãos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, compromete-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

5.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

5.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 5 (cinco) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando, a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacularizar o acesso à fiscalização da Secretaria da Saúde – SESAPI. No cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria da Saúde - SESAPI.; e

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

DA ADVERTÊNCIA

6.5. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

a) Por 6 meses nos seguintes casos:

a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

a.2) execução insatisfatória do objeto de ajuste, se antes tiver havido aplicação de sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

b.1. quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

c) Por 2 (dois) anos, quando o contratado:

c.1) não fornecer os bens contratados;

c.2) fornecer os bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

c.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seu empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Saúde do Estado se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.8. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado da Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

e) apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens precedentes, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.11. Nenhum pagamento será feito ao executor do fornecimento que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.12. As sanções serão aplicadas pelo titular da SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO PIAUÍ, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO AO FORNECIMENTO

7.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

7.1.1. Encaminhar ao Serviço de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

7.1.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos bens.

7.1.3. Acompanhar e atestar o recebimento parcial ou definitivo dos bens, objeto deste contrato, indicando as ocorrências de indisponibilidade do fornecimento.

7.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;

8.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado ao fornecimento;

e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do

contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

o) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2 - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as conseqüências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

8.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais,

9.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

9.4. Está excluída a possibilidade de alteração contratual que vise a prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO E

DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 – O objeto desta Licitação deverá ocorrer de acordo com as necessidades dos Órgãos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação.

10.2 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individuais nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

10.3 – Fornecimento de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.

10.4 – A entrega do objeto/serviço desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado a previsão do órgão ou ente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

10.4.1- As contratadas deverão instalar nos locais indicados pela Contratante, equipamentos compatíveis com os reagentes necessários para realização dos testes.

10.4.2- No caso da entrega ocorrer fora do domicílio de Teresina, não poderá ser incluído na Planilha de Custos as despesas decorrentes do frete.

10.4.3 - Caso o MATERIAL/SERVIÇO objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à suas expensas e no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, contados do pedido formal pelo Órgão interessado, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

10.4.4 - Os SERVIÇO serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as ESPECIFICAÇÕES constantes no Edital.

10.5 - No caso de empresas revendedoras, os testes ou ensaios deverão ser realizados pelo fabricante do BEM.

10.6 – O objeto desta licitação será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, caso se constate real necessidade, contados da data da entrega, no local e endereço indicados pela Contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

10.7 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.8 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

10.9 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega

do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - A garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo e, dos reagentes, de no mínimo 06 (seis) meses.

11.2 Durante o prazo de garantia, o fornecedor fica obrigado a substituir os equipamentos que vierem a apresentar defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

12.1. O prazo de vigência desse contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, o preços apresentada pela Contratada e registrado no S.R.P da CPL;

13.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

13.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

15.1 - Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 – Nos termos do art. 10 do Decreto Estadual de nº 14.580/2011, antes de contratar, o órgão ou entidade da administração pública estadual terá que consultar obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas e exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2016

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
D E C L A R A Ç Ã O

_____, CNPJ _____ nº _____,
_____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2016 – CPL/SESAPI, para Registro de Preços de Bens Comuns, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.
Teresina,de de2016

.....
Assinatura do representante legal da empresa NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, fora dos envelopes.

ANEXO VIII
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2016 – CPL/SESAPI a (o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE)....., CNPJ, sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Teresina,de de2016

.....
Assinatura do representante legal da empresa NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO IX
MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES
DECLARAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2016- CPL/SESAPI Empresa....., inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
SIM () NÃO ().

Teresina, ...de de2016

Assinatura do representante legal da empresa NOME:

RG: CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO X
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006
DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto No Edital, Nº. ____/2016, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2016

Nome:

Cargo:

RG:

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Elaborar em papel timbrado da empresa